



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

Contrato nº 001382019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA - ESTADO DE MINAS GERAIS E **HERNANDES JULIAN SILVA ME**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, a **Prefeitura de Cássia/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.894.049/0001-38, com sede na Rua Argentina, nº 150 - Jardim Alvorada, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Marco Leandro Almeida Arantes**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Praça Juscelino Kubitschek, nº 12, Centro, neste município de Cássia/MG, portador da cédula de identidade RG nº 12.685.469-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, e do CPF/MF nº 019.313.168-48, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **HERNANDES JULIAN SILVA ME**, inscrita no CNPJ DE Nº: **17.599.828/0001-00**, com sede na Av. São São Vicente nº 3274, Chácara Espreado, na Cidade de Franca/São Paulo, neste ato representado pelo Senhor **HERNANDES JULIAN SILVA** brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº 1091 - Jardim Brasilândia, na Cidade de Franca/São Paulo - portador da cédula de identidade RG nº 46.362.468-3 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e CPF/MF nº 377.784.508-60, fica entre as partes retro nomeadas e qualificadas, ajustado o presente Contrato Administrativo, por força do **Processo Licitatório nº 0486/2019**, modalidade **Pregão Presencial nº 044/2019**, regido pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto deste instrumento a "**Ref. a Locação de Tendas para a Realização das seguintes festividades: 2º Fest. Café, 3º Encontro de Apicultores Melipolicultores de Cássia e a 3ª Queima do Alho de 2019, no Município de Cássia/MG**".

Parágrafo Único O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/02, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula Segunda – Do Valor, do Pagamento e da Recomposição

O presente contrato se dará pelo valor certo de **R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)**, conforme mapa de apuração em anexo.

§ 1º O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação, caso não haja disposição em contrário, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, com descrição e quantidade de serviços prestados, será efetuado em **02 (duas) parcelas sendo uma no dia 20/10/2019 e 30/11/2019**

§ 2º Não haverá recomposição dos preços contratados.

§ 3º Por interesse da Municipalidade, o valor do presente contrato poderá ser aumentado ou reduzido, nas mesmas condições estabelecidas, até o limite legal de 25%, conforme estabelece o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência

O presente instrumento terá a validade, a contar de sua assinatura, **até o dia 30/10/2019**.

§ 1º Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes que fujam ao controle seguro de quaisquer partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência.

§ 2º Enquanto perdurar a paralisação dos serviços por motivos de força maior ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados.

§ 3º Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados o prazo será prorrogado.

Cláusula Quarta – Do Crédito Orçamentário

As despesas para execução do objeto do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01 23.695.2301.2.085 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 349)



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

Cláusula Quinta – Da Prestação de Serviços

A **CONTRATADA** deve apresentar **a (s) ART (s) na assinatura 03 dias de antecedência do evento deste instrumento**, conforme item (ns) vencido (s) abaixo e disponibilizar, **OBRIGATORIAMENTE**, nos dias e horários determinados pela **CONTRATANTE**, conforme programação a seguir:

§ 1º É de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes de trabalho, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os serviços, sendo que também será de sua inteira responsabilidade qualquer sinistro que porventura ocorrer, que cause dano pessoal, físico ou moral, se comprovada responsabilidade.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a prestação dos serviços nos dias e horários determinados pela **CONTRATANTE** e/ou por responsável designado, conforme programação do evento.

§ 3º Todos os custos referentes ao transporte, carga, descarga, montagem e desmontagem, hospedagem, refeição e quaisquer outros custos necessários para boa execução dos serviços objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** e/ou pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e/ou por responsável designado, relacionados à prestação dos serviços, conforme programação do evento.

§ 5º Assumir inteira responsabilidade em cumprir, obrigatoriamente, ao **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR** pertinente ao objeto deste instrumento.

§ 6º Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando **AS NORMAS DE MEDICINA E SEGURANCA NO TRABALHO**.

Cláusula Sexta - Da Responsabilidade Fiscal, Comercial e Civil

Na forma do disposto no Art. 71, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, a **CONTRATADA** assume todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc. decorrente da presente contratação

Parágrafo Único A **CONTRATADA** deverá substituir, junto à Seção de Licitação e Contratos, as CNDs do FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e Municipal que vencerem durante a validade do contrato.

Cláusula Sétima – Das Despesas Diversas

As despesas com mão de obra, seguro, benefícios sociais, equipamentos, transporte, hospedagem, refeição e quaisquer outras despesas necessárias para boa execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

Cláusula Oitava - Da Fiscalização

Os serviços serão fiscalizados por representante legal da **CONTRATANTE**, designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, que exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será enviada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata reparação das irregularidades apontadas.

§ 1º Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela **CONTRATANTE**.

§ 3º A existência e atuação da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

§ 4º A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, que não se portar convenientemente.

§ 5º A **CONTRATADA** estará obrigada a prestar toda colaboração necessária, independente de serem exercidas outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município.

Cláusula Nona – Da Inexecução

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além de multa, suspender temporariamente o direito da **CONTRATADA** de licitar na Administração, por período não superior a 02 anos, ainda declará-la inidônea, depois de garantida prévia defesa da **CONTRATADA**.

§ 1º O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% do valor global da contratação, por não disponibilizar / entregar o objeto, caracterizando inexecução total, sem justificativa formalizada e aceita pela **CONTRATANTE**;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20%, calculada sobre o valor total estimado da contratação pela inadimplência além do prazo de 02 dias úteis, caracterizando a inexecução parcial;
- d) Advertência / Notificação Extrajudicial.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

§ 3º A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da **CONTRATANTE**, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela **CONTRATANTE**.

§ 4º O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

§ 5º As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato de servidor público da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

§ 6º A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento, responderá pelas penalidades contidas na Legislação que rege o assunto e não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo período de 02 anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e nas demais cominações legais.

§ 7º As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais.

§ 8º Em qualquer hipótese e aplicação das sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima – Da Garantia

A **CONTRATADA** deve substituir imediatamente equipamentos com defeito ou que sejam montados danificados ou outras situações que prejudiquem a qualidade e o funcionamento dos equipamentos ou ainda, que coloque em risco a vida de pessoas.

Parágrafo Único A garantia contratual estabelecida, de acordo com as cláusulas deste instrumento, e de todo o processo de prestação de serviços, deve ser OBSERVADA e CUMPRIDA obrigatoriamente, sem prejuízos para a **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

Haverá a rescisão do presente contrato, a qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78 observado, o artigo 79, parágrafos 2º e 5º e o artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato perante o Foro da Comarca de Cássia/MG, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Clausula Décima Terceira – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Quarta – Das Alterações

As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula Décima Quinta – Do Conhecimento das Partes

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos, cláusulas editalícias e anexos do edital vinculados ao presente contrato.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 vias de mesmo teor e forma, na presença das 02 testemunhas abaixo-assinados, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Cássia/MG, 18 de setembro de 2019.

Marco Leandro Almeida Arantes
Prefeito Municipal
Contratante

Hernandes Julian Silva
Hernandes Julian Silva ME
CNPJ/MF: 17.599.828/0001-00
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

CPF/MF: _____ CPF/MF: _____



Prefeitura Municipal de Cássia
Estado de Minas Gerais

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001382019

REF: Processo Licitatório nº 0486/2019
Modalidade Pregão nº 044/2019

Contratante: PREFEITURA DE CÁSSIA/MG

Contratada: HERNANDES JULIAN SILVA ME

CNPJ DE Nº: 17.599.828/0001-00

ENDEREÇO: Av. São São Vicente nº 3274, Chácara Espraiado

Cidade: Franca/São Paulo

Objeto: "Ref. a Locação de Tendas para a Realização das seguintes festividades: 2º Fest. Café, 3º Encontro de Apicultores Melipolicultores de Cássia e a 3ª Queima do Alho de 2019, no Município de Cássia/MG".

Vigência: até 30/10/2019.

Valor: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)

Cássia/MG, 18 de Setembro de 2019.

Daniela Campos Sampaio Faria

Seção de Licitações e Contratos

Afixado no quadro de avisos da Prefeitura de Cássia/MG, conforme determina o Artigo nº 28 da Lei Orgânica Municipal.

“Publicidade dos Atos Administrativos”

18 / 09 / 2019

Assinatura